



CONTRATO Nº 05/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 01, no Bairro São Vicente, no Município de Itajaí-SC, representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Célio José Bernardino, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado,

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, no município de Florianópolis-SC, CEP. 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. **Gilson Lunardi Albino**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 912.833.619-49 e RG sob o nº 3.488.396, residente e domiciliado no município de Florianópolis-SC, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2021 e em observância às disposições do artigo 2º, § 1º, incisos I e III da Lei Federal nº 11.107/05, nos artigo 3°, inciso II, e artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07, no art. 24, segunda parte do inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e em observância a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação** ao Sistema:

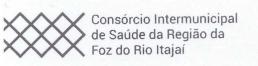
a) Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – e-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos, proporcionando os seguintes benefícios: agilidade na tramitação de processos administrativos; ampliação do acesso aos interessados; possibilidade do envio de informações por meio eletrônico; melhorias na comunicação dos atos processuais; facilidade na recuperação de dados e na gestão de documentos; e redução do uso de papel.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviço inclui toda manutenção/suporte preventivo e corretivo à utilização do Sistema.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o objeto do presente contrato dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após sua assinatura, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste instrumento, prestando assistência/suporte permanente durante o período que perdurar a prestação de serviço.









Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda equipe e insumos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data da assinatura do presente instrumento, findando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**: O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, conforme proposta fornecida pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais.

**Parágrafo Primeiro**: Fica concedido à CONTRATANTE a isenção de pagamento, por até 90 (noventa) dias, para fins de avaliação dos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, nos termos da Resolução CIGA nº 188 de 17 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Segundo**: Para os próximos períodos de vigência contratual, caso haja prorrogação do presente instrumento, conforme termos previstos na Cláusula Segunda, poderá haver cobrança de valores devidamente aprovados pela Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, os quais constarão em Resolução expedida por seu Presidente.

**Parágrafo Terceiro**: Os valores que forem definidos para o sistema e-CIGA poderão ser corrigidos anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

**Parágrafo Quarto:** Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quinto: A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

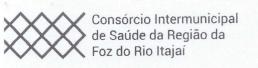
O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.











Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto: Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente CONTRATO deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. ° 8.666/93:

a) Ocorrerem fatos imprevisíveis;

- b) Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- c) Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- d) Ocorrendo fato do príncipe.

**Parágrafo Único**: É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n. º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

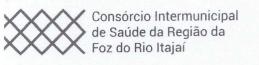
Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro: Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
  - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;









g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou

instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

#### Parágrafo Segundo: Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n. º 8.666/93.

#### Parágrafo Terceiro: Da Força Maior:

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As PARTES credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

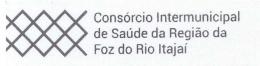
#### CLÁUSULA NONA - DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.











Parágrafo Único: Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

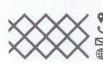
# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

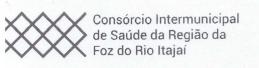
O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste CONTRATO;
- b) Quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. º 8.666/93, no que couber;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;











Parágrafo Primeiro: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, eventual cronograma (s) de execução será (ão) prorrogado (s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Quarto**: A rescisão do CONTRATO poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às PARTES o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

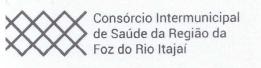
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a **CONTRATADA** atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único: Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados,









sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único: Caso os empregados terceiros ou subordinados da CONTRATADA, propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a CONTRATANTE a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à CONTRATANTE multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Primeiro:** No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n. ° 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n. ° 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

**Parágrafo Segundo**: No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

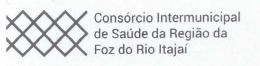
A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.











Parágrafo Segundo: Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

**Parágrafo Terceiro**: A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto: O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: 02 - 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI Unidade: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI

Funcional: 10 - Saúde

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CIS-AMFRI

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

**Parágrafo Primeiro**: Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

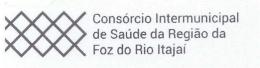
Parágrafo Segundo: Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**Parágrafo Quarto**: Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este **CONTRATO**.









**Parágrafo Quinto**: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo Sexto:** As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

**Parágrafo Sétimo:** As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí – Santa Catarina, 01 de junho de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ CONTRATANTE CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA

Testemunhas:

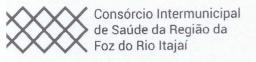
Ariane Simionatto Schizzi CPF: 066,272,829-76

cis-amfri.sc.gov.br

Fernanda Rosa Socal CPF: 769.098.599-87









#### **ANEXO I**

#### TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, constitui o Senhor Célio José Bernardino, Diretor Administrativo, como seu representante no Contrato n. º 05/2021, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Itajaí - Santa Catarina, 01 de junho de 2021

CELIO JOSÉ BERNARDINO

Diretor Administrativo do CIS-AMFRI

CONTRATANTE



10

cis-amfri.sc.gov.br



#### **ANEXO II**

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), constitui o Gestor de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n. º 05/2021, celebrado com o Consórcio Intermunicipal Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI.

Itajaí - Santa Catarina, 01 de junho de 2021.

GILSONI LUNARDI ALBINO **Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA** 



11